

PUBLICADO EM: 30/09/2025

LOCAL: DOM

EDIÇÃO: Nº 1187



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO
CNPJ. 01.612.830/0001-32

DECRETO MUNICIPAL Nº 143, 30 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre os procedimentos administrativos para requerimento, análise e emissão da Certidão de Uso e Ocupação do Solo no âmbito do Município de Santana do Maranhão, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 77, inciso III, inciso VI, e inciso XIX da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o rito processual de análise e expedição da Certidão de Uso e Ocupação do Solo;

CONSIDERANDO a importância de garantir a observância da legislação ambiental, urbanística e de proteção dos recursos hídricos no território municipal;

CONSIDERANDO a competência municipal para normatizar a utilização do solo urbano e rural, nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

PREFEITURA DE

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este Decreto regulamenta os procedimentos administrativos a serem observados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente na análise e expedição da Certidão de Uso e Ocupação do Solo.

Art. 2º - A Certidão de Uso e Ocupação do Solo tem por finalidade atestar a compatibilidade da área ou empreendimento com a legislação urbanística e ambiental municipal, estadual e federal aplicáveis.

CAPÍTULO II

DA FORMULAÇÃO DO PEDIDO

Art. 3º - O interessado deverá protocolar o pedido de Certidão de Uso e Ocupação do Solo junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, instruindo-o com os seguintes documentos:

I – Requerimento dirigido ao Secretário de Meio Ambiente;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO
CNPJ. 01.612.830/0001-32

- II – Documento de identificação pessoal e CPF, ou contrato/estatuto social com CNPJ, se pessoa jurídica;
- III – Comprovante de endereço atualizado;
- IV – Título de propriedade do imóvel (escritura registrada, matrícula atualizada ou documento equivalente de posse);
- V – Certidão de georreferenciamento ou croqui com coordenadas geográficas;
- VI – Planta de localização e croqui de acesso ao imóvel;
- VII – Projeto arquitetônico ou memorial descritivo do empreendimento pretendido juntamente com os estudos ambientais competentes;
- VIII – Relatório ou Estudo Prévio de Impacto Ambiental (RIMA/EIA), quando exigido nos moldes do art. 2º da RESOLUÇÃO CONAMA nº 1, de 23 de janeiro de 1986;
- IX – Comprovante de recolhimento da taxa administrativa correspondente.

CAPÍTULO III

DO PROCESSAMENTO DO PEDIDO

Art. 4º - O processo administrativo seguirá o seguinte rito:

- I – Análise documental inicial, para verificação da regularidade e completude da documentação;
- II – Vistoria técnica in loco, realizada por equipe da Secretaria, com finalidade de:
 - a) verificar a localização e condições físicas do imóvel;
 - b) avaliar se a área se encontra em faixa de preservação permanente, em especial às margens do Rio Magu e de seus afluentes;
 - c) constatar a compatibilidade do uso pretendido com a legislação urbanística e ambiental vigente;
- III – Análise técnica ambiental, com exame de Relatório de Impacto Ambiental ou demais documentos técnicos, quando aplicável;
- IV – Emissão de parecer técnico conclusivo pela equipe da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- V – Decisão administrativa pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, deferindo ou indeferindo o pedido;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO
CNPJ. 01.612.830/0001-32

VI – Expedição da Certidão de Uso e Ocupação do Solo, quando deferido o requerimento.

CAPÍTULO IV

DA VALIDADE E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º - A Certidão de Uso e Ocupação do Solo terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua expedição, salvo se houver alteração normativa superveniente que modifique as condições do uso autorizado.

Art. 6º - Os casos omissos e as situações excepcionais serão dirimidos pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, observada a legislação vigente.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana do Maranhão - MA, 30 de Setembro de 2025.

PREFEITURA DE

Márcio José Melo Santiago

Prefeito Municipal de Santana do Maranhão

Santana do Maranhão

Construindo com a nossa gente!